

## Presidência do Governo

### Resolução do Conselho do Governo n.º 233/2023 de 15 de dezembro de 2023

---

A violência doméstica, nas suas múltiplas expressões, constitui uma grave violação dos Direitos Humanos, com existência de vários universos de vítimas, especialmente entre os grupos mais vulneráveis da população – crianças, idosos, pessoas dependentes e pessoas com deficiência.

As mulheres continuam a ser as mais atingidas pela violência doméstica, dada a sua forte correlação com as questões de género, enquanto expressão das assimetrias de poder, contribuindo para a sua legitimação e perpetuação e um sério entrave para a concretização da igualdade entre homens e mulheres, limitando a realização do seu potencial e as suas oportunidades de participação na construção da nossa história coletiva.

A violência doméstica é reconhecida como uma ameaça à plena realização dos valores democráticos e um sério entrave ao pleno desenvolvimento e à construção de uma sociedade mais próspera e coesa.

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 – Aprovar o IV Plano Regional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica 2023-2026 (IV PRPCVD), em anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.

2 – Designar a direção regional competente em matéria de igualdade e inclusão social como entidade coordenadora do IV PRPCVD.

3 – Criar a Comissão de Acompanhamento e a Comissão Técnica de Acompanhamento, cujas competências e funcionamento são regulamentadas no anexo II à presente resolução, da qual faz parte integrante.

4 – Determinar que a participação nos órgãos previstos no IV PRPCVD não confere aos seus membros qualquer remuneração, incluindo senhas de presença, nem ajudas de custo.

5 – A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, em Ponta Delgada, em 8 de dezembro de 2023. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1)

**IV PLANO REGIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA  
(2023-2026)**

**1. Enquadramento**

A violência doméstica constitui um fenómeno social complexo, dada a sua multidimensionalidade e natureza estrutural que atravessa toda a sociedade, cujas consequências se projetam muito para além da dimensão individual e tendem a persistir em termos temporais, considerando os seus impactos em termos sociais e económicos. De acordo com o conhecimento disponível, a violência doméstica tende a afetar negativamente a trajetória das vítimas adultas, expondo-as a situações de grande vulnerabilidade com repercussões significativas nos vários domínios das suas vidas. Importa, ainda, ter presente que a exposição das crianças e jovens a contexto de violência doméstica constitui uma séria ameaça ao seu bem-estar e ao seu desenvolvimento com repercussões ao nível da sua saúde, do desempenho escolar, a nível comportamental, entre outros. De acordo com o Relatório Anual de Avaliação da Atividade das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens instaladas na Região Autónoma dos Açores (RAA) de 2022, a exposição a violência doméstica foi a situação mais sinalizada às Comissões.

Os indicadores disponíveis no que se refere às características da problemática na Região, indicam que a mesma assume uma natureza estrutural, particularmente no que se refere à violência contra as mulheres, o que requer intervenções ao nível das políticas públicas, designadamente em termos de prevenção primária, que obedeçam a uma lógica de continuidade em termos temporais e focadas no médio e longo prazo.

Reconhecendo os progressos alcançados em matéria de intervenção no que toca à violência doméstica na sequência da implementação dos vários Planos Regionais, ainda assim, a experiência colhida na sua vigência e o processo de avaliação que a enquadrar

indicam a consolidação de políticas concertadas e estruturadas como prioridade, com impactos no reforço dos mecanismos de cooperação e coordenação, a refletir na convergência de esforços e na partilha de responsabilidades.

Atendendo às responsabilidades que incumbem ao Governo Regional dos Açores em matéria de definição de políticas públicas e na criação de condições que permitam a sua concretização, nomeadamente em termos da sua coordenação, foi elaborado o IV Plano Regional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica 2023-2026, tendo por base os seguintes considerandos:

- i) As diretrizes e recomendações dos vários organismos internacionais dos quais Portugal é parte, tais como a Organização das Nações Unidas, o Conselho da Europa, entre outras, bem como as diretrizes presentes na Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul), segundo a qual se assume o compromisso com a consolidação de políticas coordenadas e abrangentes em prol de uma abordagem sistémica que tenha em consideração o todo, desde a prevenção da violência à proteção das vítimas e criminalização das pessoas agressoras;
- ii) Os princípios orientadores da intervenção a Igualdade, o Respeito e Reconhecimento, a Autonomia da Vontade, a Confidencialidade, o Consentimento, a Informação, entre outros, conforme o estipulado no Capítulo III da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica e à proteção e assistência das suas vítimas;
- iii) A reafirmação da prevenção e combate à violência doméstica como um desafio civilizacional decisivo para a construção de uma identidade coletiva baseada nos valores da igualdade, da dignidade, da justiça, da liberdade e da tolerância, condição necessária para uma sociedade que concorre para o desenvolvimento;
- iv) Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis no âmbito da Resolução da Organização das Nações Unidas, “Transformar o nosso mundo: Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável”, designadamente, erradicar a

pobreza; garantir o acesso à saúde de qualidade e promover o bem estar para todas as pessoas; educação de qualidade; alcançar a igualdade de género; reduzir as desigualdades; tornar as cidades e comunidades inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis; construção de sociedades justas e pacíficas; e parcerias em prol das metas.

## **2. Visão**

O IV PRPCVD assenta na necessidade de aprofundar a trajetória efetuada na Região, em matéria de prevenção e combate à violência doméstica, apostando na consolidação de uma abordagem integrada que potencie a colaboração e coordenação de esforços, valorizando uma visão comum que simultaneamente tenha um efeito mais estruturante e sustentável no futuro que se pretende construir.

Este instrumento afirma o primado da responsabilidade pública, na definição de políticas públicas e da criação das condições para o desenvolvimento de medidas dirigidas à prevenção da violência doméstica, à proteção e assistência das suas vítimas, em cooperação e parceria com toda a sociedade.

## **3. Estratégias e Linhas Orientadoras**

Ao aprovar o IV PRPCVD, o Governo Regional dos Açores reforça o compromisso com a prevenção e combate à violência doméstica, perspetivando-o enquanto instrumento agregador dos contributos das diversas áreas setoriais, aberto e em evolução, capaz de potenciar uma implementação transversal e ajustada à evolução da realidade, afirmando o primado da responsabilidade pública na criação de condições para a execução de uma política suportada numa estratégia integrada, abrangente e com impactos na prevenção e no reforço da proteção e apoio às vítimas, em cooperação e parceria com toda a sociedade.

A aprovação do presente plano reflete também uma opção estratégica em matéria das políticas públicas, passando a Região a dispor de dois instrumentos – um para a área da Violência Doméstica e outro para as matérias da Igualdade entre Homens e Mulheres

e as questões da Não Discriminação, sem prejuízo da necessária articulação.

A sua implementação assenta nas seguintes linhas orientadoras:

**Territorialização** - as medidas e ações a implementar são adequadas às características, necessidades e dinâmicas de cada realidade local, reforçando e potenciando o trabalho dos atores locais e em rede;

**Interseccionalidade** – o modelo de intervenção toma em consideração a complexidade da violência doméstica, a multiplicidade de fatores que envolve, promovendo a necessária articulação com os diferentes setores e outros instrumentos de política pública;

**Transversalidade** – tem em consideração a complexidades inerente às diferentes dimensões da intervenção e a sua interligação, o que significa que não podem ser entendidas como matérias estanques, pelo contrário, pressupõem todas as áreas e dimensões da ação;

**Parcerias** – a concretização das metas definidas depende da congregação de esforços e da cooperação entre os diferentes setores, bem como a partilha e otimização dos recursos existentes.

#### **4. Abordagem metodológica**

A construção do IV PRPCCD reflete um exercício de participação por parte das diferentes áreas setoriais e parceiros envolvidos na prevenção e combate à violência doméstica, ao acolher muitos daqueles que foram os seus contributos.

Em primeiro lugar, e numa ótica mais abrangente, destaca-se o processo de auscultação que teve lugar no final da vigência do III Plano Regional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género, no âmbito do qual os parceiros com responsabilidade na matéria em causa foram convidados a contribuir com propostas e medidas concretas a integrar o presente instrumento de políticas públicas. Participação que tem naturalmente implícito a construção de uma cultura de compromisso e de corresponsabilização por parte dos diferentes atores, quer dos afetos aos vários setores da Administração Pública regional, quer dos que integram a rede solidária.

Complementarmente, foram também realizadas reuniões com representantes de diferentes áreas setoriais, de modo a materializar os seus contributos em medidas concretas a constar no IV PRPCVD.

Num âmbito mais restrito, destacam-se os contributos dos profissionais que na RAA integram as estruturas com intervenção direta na prevenção e combate à violência doméstica, contributos esses que foram obtidos no contexto do VIII no Encontro Regional de Redes e Polos Locais de Prevenção e Combate à Violência Doméstica de 2022, iniciativa que se constitui como um espaço de interação privilegiado entre os profissionais com intervenção direta na problemática em causa, dada a sua natureza mais intimista, uma vez que é exclusivamente dirigidos aos profissionais nas condições anteriormente referidas.

#### **5. Implementação, monitorização e avaliação**

A implementação do IV PRPCVD assenta no envolvimento das diferentes entidades na definição das medidas e ações a implementar, no reforço dos mecanismos de acompanhamento e coordenação, as especificidades locais, potenciando uma implementação transversal e ajustada a cada realidade, na revisão e adaptação das medidas na concretização dos objetivos que prosseguem.

A implementação das medidas que integram o IV PRPCVD, será da responsabilidade de cada uma das entidades, em consonância com o compromisso assumido no contexto do presente Plano. Cada entidade será igualmente responsável por recolher e disponibilizar a informação à DRPIIS, enquanto entidade coordenadora da implementação do IV PRPCVD, que permita a monitorização e elaboração dos relatórios anuais de execução.

A coordenação da implementação do IV PRPCVD incumbe à DRPIIS, nessa medida compete-lhe a monitorização da implementação das medidas e efetuar as avaliações anuais do IV PRPCVD, a constar do Relatório Anual de Execução, após a receção dos relatórios setoriais de cada departamento governamental e parceiros que agregados ao presente Plano.

Também é da competência da direção regional referida no ponto anterior, na qualidade de entidade coordenadora, designadamente:

- Elaborar anualmente o plano de atividades para execução do Plano de Ação de acordo com as planificações/propostas anuais apresentadas por cada área setorial e demais entidades que integram a Comissão de Acompanhamento;
- Orientar e acompanhar as entidades responsáveis pela implementação das medidas, solicitando, sempre que necessário, informações sobre o respetivo processo de execução;
- Garantir a monitorização do Plano de Ação, assegurando o funcionamento regular da Comissão de Acompanhamento e da respetiva Comissão Técnica de Acompanhamento;
- Elaborar anualmente um relatório intercalar sobre a execução das medidas do Plano de Ação, do qual conste também a avaliação do cumprimento plano anual de atividades, o qual deve ser posteriormente submetido à Comissão de Acompanhamento para aprovação e subsequente envio ao membro do Governo Regional competente em matéria de igualdade e inclusão social;
- Elaborar um relatório final da execução do plano até ao final do primeiro trimestre seguinte ao termo da respetiva vigência, dele dando conhecimento ao membro do Governo competente em matéria de igualdade e de inclusão social;
- Auscultar as áreas setoriais envolvidas no Plano e demais organizações de modo a garantir a sua participação no plano subsequente por via dos respetivos contributos;
- Promover uma avaliação final externa e independente em termos de execução.

A DRPIIS, enquanto entidade coordenadora IV PRPCVD, será coadjuvada por uma Comissão de Acompanhamento e por uma Comissão Técnica de Acompanhamento.

Por último, a avaliação do IV Plano será realizada por uma entidade externa e independente, que deverá recorrer a diversas fontes de informação disponíveis, de forma a formular conclusões quanto à intervenção realizada e perspetivar políticas alternativas a implementar no futuro ao nível da prevenção e combate à violência doméstica.

## **6. Eixos Estratégicos, Objetivos Estratégicos e Específicos e Medidas/Ações**

Os objetivos estratégicos, específicos e as medidas/ações do IV PRPCVD assentam em cinco eixos estratégicos considerados como fundamentais para a intervenção no próximo quadriénio:

### **EIXO ESTRATÉGICO 1 – REFORÇAR A COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**

Objetivo Estratégico 1.1 – Promover o envolvimento intersectorial

Objetivo 1.1.1 - Criação de instrumentos

### **EIXO ESTRATÉGICO 2 - PREVENIR, SENSIBILIZAR E INFORMAR**

Objetivo Estratégico 2.1 - Garantir uma educação integral às crianças e jovens, preparando-os para uma cidadania ativa, alicerçada no conhecimento, na tolerância e no respeito pelos direitos dos demais cidadãos e cidadãs

Objetivo Específico 2.1.1 – Implementar estratégias de prevenção primária conforme o Guia de Requisitos Mínimos para Programas e Projetos de Prevenção Primária Contra as Mulheres e a Violência Doméstica

Objetivo Estratégico 2.2 - Eliminar a tolerância às várias formas de Violência Doméstica e consciencializar para as suas consequências em termos individuais e coletivos

Objetivo Específico 2.2.1 - Promover iniciativas de informação e sensibilização

Objetivo Específico 2.2.2 - Transversalizar a temática da Violência Doméstica

Objetivo Específico 2.2.3 - Reforçar a prevenção secundária

Objetivo Estratégico 2.3 - Melhorar o conhecimento sobre a Violência Doméstica e a intervenção desenvolvida

Objetivo Específico 2.3.1 - Divulgar informação, serviços e recursos existentes

### **EIXO ESTRATÉGICO 3 - PROTEGER AS VÍTIMAS**

Objetivo Estratégico 3.1 - Apoiar e proteger - consolidar e qualificar a intervenção

Objetivo Específico 3.1.1 - Promover a qualidade e eficácia dos serviços prestados às vítimas

Objetivo Específico 3.1.2 - Reforçar a territorialização das respostas de apoio às vítimas

Objetivo Específico 3.1.3 - Reforçar a intervenção junto a crianças e jovens expostos a situações de violência conjugal

Objetivo Específico 3.1.4 - Reforçar o trabalho em rede

Objetivo Específico 3.1.5 - Qualificar o atendimento e acolhimento de vítimas de Violência Doméstica

Objetivo Específico 3.1.6 - Promover a autonomização das vítimas

#### **EIXO ESTRATÉGICO 4 - INTERVIR COM OS AGRESSORES**

Objetivo Estratégico 4.1 - Intervir junto das pessoas agressoras, promovendo uma cultura de responsabilização

Objetivo Específico 4.1.1 - Promover a articulação entre os serviços de apoio à vítima e os serviços de intervenção com a pessoa agressora

Objetivo Específico 4.1.2 - Consolidar, alargar e avaliar a intervenção com pessoas agressoras

#### **EIXO ESTRATÉGICO 5 - CAPACITAR, FORMAR E QUALIFICAR**

Objetivo Estratégico 5.1 - Qualificar profissionais e serviços para a intervenção

Objetivo Específico 5.1.1 - Garantir a capacitação inicial e de continuidade dos profissionais com intervenção na Prevenção e Combate à Violência Doméstica

#### **EIXO ESTRATÉGICO 6 - CONHECER, MONITORIZAR E AVALIAR O FENÓMENO**

Objetivo Estratégico 6.1 - Monitorizar e avaliar as políticas públicas

Objetivo Específico 6.1.1 - Melhorar as estatísticas na área da Violência Doméstica

Objetivo Específico 6.1.2 - Avaliar a satisfação das vítimas acolhidas em Casa Abrigo face aos serviços prestados

**EIXO ESTRATÉGICO 1 - REFORÇAR A COOPERAÇÃO  
INTERINSTITUCIONAL/COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA**

A prevenção e o combate à violência doméstica diz respeito a um conjunto alargado de entidades, dependendo de um compromisso coletivo no sentido da consolidação de políticas coordenadas e abrangentes numa abordagem integrada que promova a realização de esforços, a partir da construção de uma visão comum que além de estruturante deve assegurar a sua sustentabilidade no futuro que se pretende construir. Por conseguinte, o presente Eixo pretende reforçar a coordenação estratégica em matéria de Violência Doméstica na Região

Eixo Estratégico	Objetivos Estratégicos	Objetivos Específicos	Medidas / Ações	Indicadores	Entidades Responsáveis	Outras Entidades	Metas			
							2023	2024	2025	2026
<b>EE1 - REFORÇAR A COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA</b>										
<b>OE 1.1. Promover o Envolvimento Intersectorial</b>										
<b>OE 1.1.1 Criação de instrumentos</b>										
			1. Criação de uma Comissão de Acompanhamento	Comissão criada	DRPIIS		X			
			2. Criação da Comissão Técnica de Acompanhamento	Comissão criada	DRPIIS		X			
			3. Elaboração de proposta de novo Protocolo com a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG)	Proposta elaborada	DRPIIS CIG			X		
			4. Criação da Rede Regional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica	Rede constituída e Celebração de protocolo inter-institucional	DRPIIS ISSA, IPRA			X		

**EIXO ESTRATÉGICO 2 - PREVENIR, SENSIBILIZAR E INFORMAR**

A prevenção e a sensibilização são determinantes para a irradicação da tolerância à violência doméstica. Nessa medida, a aposta na formação das crianças e jovens para o exercício de uma cidadania plena é determinante para que se possa verificar uma mudança consistente ao nível das crenças e valores capaz de promover mudanças significativas em termos da nossa cultura coletiva no sentido da sua convergência com uma cultura de Direitos Humanos.

A par da implementação de uma estratégia de prevenção primária, o IV PRPCVD prevê igualmente a realização de Campanhas Regionais, algumas de âmbito mais geral, outras direcionadas para públicos específicos com o propósito de informar e sensibilizar sobre a violência doméstica de modo a facilitar o que possam ser sinais da sua existência.

A procura de apoio e/ou informação sobre a matéria pressupõe o conhecimento dos serviços disponíveis na Região. Para tanto, será produzido material que permita às vítimas, às cidadãs e cidadãos em geral, bem como aos profissionais aceder a informação sobre os apoios e serviços existentes ao nível de cada realidade insular.

Eixo Estratégico	Objetivos Estratégicos	Objetivos Específicos	Medidas / Ações	Indicadores	Entidades Responsáveis	Outras Entidades	Metas			
							2023	2024	2025	2026
<b>EE2 - INFORMAR, SENSIBILIZAR E PREVENIR</b>										
	OE 2.1. Garantir uma educação integral às crianças e jovens, preparando-os para uma cidadania ativa, alicerçada no conhecimento, na tolerância e no respeito pelos direitos dos demais cidadãos e cidadãs									
	OE 2.1.1. Implementar, em contexto escolar, um modelo de intervenção em conformidade com o Guia de Requisitos Mínimos para Programas e Projetos de Prevenção Primária da Violência Contra as Mulheres e Violência Doméstica									
			5. Conceção de referenciais, no âmbito da prevenção primária, para o 3.º Ciclo do Ensino Básico	Elaboração de proposta de referenciais	DRPIIS SCMPV (NIPCVD)	DREAE	X	X	X	
			6. Implementação de projeto piloto no âmbito da prevenção primária	Projeto implementado	DRPIIS DREAE			X	X	
			7. Articulação com o Programa de Prevenção e de Combate ao Bullying e Cyberbullying	Protocolo celebrado	DRPIIS DREAE			X		
	OE 2.2. Eliminar a tolerância a todas as formas de Violência Doméstica e consciencializar para as suas consequências em termos individuais e coletivos									
	OE 2.2.1. Promover iniciativas de informação e sensibilização									

<p>8. Realização de Campanha Regional Contra a Violência Doméstica, com ações dirigidas a públicos específicos</p> <p>9. Produção e divulgação de conteúdos de sensibilização sobre a Violência no namoro</p> <p>10. Realização de ações de sensibilização no âmbito da violência doméstica e no namoro</p> <p>11. Elaboração de panfleto informativo destinado aos Encarregados de Educação sobre os perigos associados ao mau uso da <i>internet</i></p> <p>12. Atribuição de apoio financeiro, através de acordo Igualdade de Oportunidades, para assegurar o funcionamento dos Polos Locais de Prevenção e Combate à Violência Doméstica</p>	N.º de ações realizadas	DRPIIS		1	3	2	1
	Conteúdo criados e divulgados	DRPIIS	IPSS Redes e Polos	X		X	X
	N.º de ações realizadas	DRPIIS	Redes e Polos ISSA, IPRA	150	150	150	150
	Panfleto elaborado	DRPIIS	DREAE		X		
	N.º de candidaturas aprovadas	DRPIIS		5	6	6	6

	13. Celebração de datas comemorativas de interesse no âmbito da temática	N.º de datas assinaladas	DRPIIS	Redes e Polos ISSA, IPRA	3	3	3	3	3
	14. Realização de ações de sensibilização em eventos culturais, desportivos e recreativos	N.º de ações realizadas	DRPIIS	Redes e Polos ISSA, IPRA NIPCVD	3	4	5	6	6
<b>OE 2.2.2. Transversalizar a temática da Violência Doméstica</b>									
	15. Sensibilização de Diretores de Curso da Universidade dos Açores	N.º de reuniões realizadas	DRPIIS UAç			3	3	3	3
	16. Implementação de projeto piloto no âmbito da integração da temática da Violência Doméstica, em curso lecionado na Universidade dos Açores	Projeto implementado	DRPIIS UAç						X
	17. Implementação da Orientação da DGS n.º 0011/2022								
	17.1. Realização de diagnóstico para implementação da Orientação	Diagnóstico realizado			X				
	17.2. Adaptação da Orientação à RAA	Adaptação realizada	DRS DRPIIS			X			



	22. Elaboração e distribuição de <i>flyers</i> para divulgação dos recursos existentes em cada uma das ilhas	Flyers elaborados e distribuídos	DRPIIS	NIPCVD Redes e Polos	X
	23. Elaboração e disponibilização de um Guia de Recursos <i>online</i> de âmbito regional	Guia elaborado e disponibilizado	DRPIIS	NIPCVD Redes e Polos	X
	24. Criação da Plataforma <i>violenciadomesticacaore</i> s	Recurso criado	DRPIIS		X

### **EIXO ESTRATÉGICO 3 – PROTEGER AS VÍTIMAS**

As vítimas de violência doméstica apresentam diversas necessidades, fruto da situação de especial vulnerabilidade em que se encontram. A resposta a tais necessidades implica um reforço do trabalho em rede e envolvimento por parte de diferentes entidades que operam em diversas áreas setoriais, quer estas sejam públicas ou privadas, melhorando a qualidade e eficácia dos serviços que são prestados, com o objetivo de prevenir a revitimização e de contribuir para a sua autonomização. Neste sentido, ao nível do atendimento e acolhimento em casa abrigo, serão efetivados esforços para contribuir para uma qualificação destes serviços, bem como serão criadas condições de atendimento e acompanhamento de vítimas de violência doméstica na ilha do Corvo.

Também se pretende desenvolver medidas que permitam facilitar a autonomização das pessoas vítimas de violência doméstica em condições de dignidade e segurança, nomeadamente ao nível do encaminhamento para os serviços de Qualificação Profissional e Emprego, da habitação e do desenvolvimento social e pessoal.

Eixo Estratégico	Objetivos Estratégicos	Objetivos Específicos	Medidas / Ações	Indicadores	Entidades Responsáveis	Outras Entidades	Metas			
							2023	2024	2025	2026
<b>EE3 - PROTEGER AS VÍTIMAS</b>										
<b>OE 3.1. Apoiar e proteger - consolidar e qualificar a intervenção</b>										
<b>OE 3.1.1. Promover a qualidade e eficácia dos serviços prestados às vítimas</b>										
			25. Manutenção dos processos de suporte técnico aos profissionais afetos às Redes e Polos Operacionais e Locais de Prevenção e Combate à Violência Doméstica	N.º de sessões realizadas	DRPIIS	Redes e Polos	32 Supervisões 35 Intervenções 3 Webinários	32 Supervisões 35 Intervenções 3 Webinários	32 Supervisões 35 Intervenções 3 Webinários	32 Supervisões 35 Intervenções 3 Webinários
			26. Implementação de processo de suporte técnico aos profissionais que acompanham situações de Violência Doméstica relativas a população LGBTI+	Definição de circuito	DRPIIS	ILGA Redes e Polos		X		

	27. Criação de condições para a inclusão de Botão de Pânico na aplicação <i>Alert4You</i> – <i>PROCV</i> Azores	Reunião com a entidade gestora da aplicação	DRPIIS	Proteção Civil e Bombeiros dos Açores	X		
<b>OE 3.1.2. Reforçar a territorialização das respostas de apoio à vítima de violência doméstica</b>							
	28. Criação do Polo Local de Prevenção e Combate à Violência Doméstica da ilha do Corvo	Celebração de protocolo	DRPIIS	GNR SCMC USIC ISSA, IPRA	X		
<b>OE 3.1.3. Reforçar a intervenção junto a crianças e jovens expostos a situações de violência conjugal</b>							
	29. Reforço da divulgação do Programa IMPACTO	N.º de ações de divulgação	DRPIIS CTFIS ISSA, IPRA		1	1	1
<b>OE 3.1.4. Reforçar o trabalho em rede</b>							
	30. Realização de reuniões de trabalho com as estruturas direcionadas para a prevenção e combate à Violência Doméstica	N.º de encontros realizados	DRPIIS ISSA, IPRA Redes e Polos		2	2	2
	31. Definição e implementação de circuitos de atuação prioritários ao nível das diferentes áreas sectoriais	N.º de circuitos definidos e implementados	DRPIIS		1	1	1



	36. Adaptação à Região do Decreto Regulamentar 2/2018, de 24 janeiro	Publicação de Diploma	ISSA, IPRA DRPIIS				X	
	<b>OE 3.1.6. Promover a autonomização das vítimas</b>							
	37. Definição de circuito para encaminhamento das vítimas de violência doméstica para os serviços de Qualificação Profissional e Emprego	Circuito definido	DRPIIS DRQPE				X	
	38. Celebração de Protocolo no âmbito da habitação com a Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores	Protocolo celebrado	DRPIIS AMRAA	DRH DRCPL			X	
	39. Implementação de projeto piloto para a criação de Grupos de Ajuda Mútua em formato <i>online</i>	Projeto implementado	DRPIIS	Redes e Polos				X



#### **EIXO ESTRATÉGICO 4 – INTERVIR COM OS AGRESSORES**

A intervenção ao nível da violência doméstica tem em conta o binómio vítima-agressor. Relativamente à vítima, o foco está em garantir as suas necessidades de proteção e segurança, ao passo que ao nível do agressor deve ser dado relevo à responsabilização pelas suas ações e consequente reintegração na sociedade.

Intervir junto à pessoa agressora implica uma procura da redução do risco de reincidência, mediante o reconhecimento do seu comportamento como violento. Todo este processo tem por objetivo a possibilidade da reinserção social destas pessoas. Cumprindo com a necessidade de intervir junto de agressores(as), será dado destaque no Programa CONTIGO, através da revisão dos protocolos existentes, da implementação de um projeto piloto que integre um módulo específico para mulheres agressoras e da divulgação do manual do Programa

Eixo Estratégico	Objetivos Estratégicos	Objetivos Específicos	Medidas / Ações	Indicadores	Entidades Responsáveis	Outras Entidades	Metas			
							2023	2024	2025	2026
<b>EE4 - INTERVIR COM OS AGRESSORES</b>										
<b>OE 4.1. Intervir junto das pessoas agressoras, promovendo uma cultura de responsabilização</b>										
		<b>OE 4.1.1. Promover a articulação entre os serviços de apoio à vítima e os serviços de intervenção com a pessoa agressora</b>								
		41. Aprofundamento da articulação entre os serviços de apoio à vítima e os serviços de intervenção com a pessoa agressora	Revisão do Protocolo CONTIGO	DRPIIS Redes e Polos DGRSP			X			
		<b>OE 4.1.2. Consolidar, alargar e avaliar a intervenção com pessoas agressoras</b>								
		42. Implementação de projeto piloto do programa CONTIGO específico para mulheres agressoras	Projeto implementado	DGRSP DRPIIS				X		
		43. Reconstituição da unidade Regional de Gestão do programa CONTIGO psicoeducativo Agressores	Unidade Reconstituída	DGRSP DRPIIS			X			



**EIXO ESTRATÉGICO 5 – CAPACITAR, FORMAR E QUALIFICAR**

O conhecimento e a qualificação técnica de todos os profissionais com intervenção chave em matéria de violência doméstica, nas mais variadas áreas, são aspetos imprescindíveis para a garantia de um adequado atendimento e acompanhamento das vítimas. Mediante uma crescente especialização da intervenção, em resultado da assunção de um processo contínuo de capacitação inicial e de continuidade dos profissionais envolvidos na prevenção e combate à violência doméstica, em matérias em que se tem verificado um aumento de situações de violência associadas, tais como o consumo das novas substâncias psicoativas, com reflexo no aumento da violência contra pessoas idosas, podendo-se caminhar para que esta intervenção responda às verdadeiras necessidades das vítimas e diminua, assim, a revitimização.

Neste eixo será realizado um investimento na formação e aquisição de conhecimento de profissionais do setor social, da educação, da saúde e das forças de segurança, quer para a deteção de possíveis vítimas de violência doméstica e encaminhamento para os serviços competentes, quer para a intervenção junto das mesmas.

Eixo Estratégico	Objetivos Estratégicos	Objetivos Específicos	Medidas / Ações	Indicadores	Entidades Responsáveis	Outras Entidades	Metas			
							2023	2024	2025	2026
<b>EE5 - CAPACITAR, FORMAR E QUALIFICAR</b>										
<b>OE 5.1. Qualificar profissionais e serviços para a intervenção</b>										
<b>OE 5.1.1. Garantir a capacitação inicial e de continuidade dos profissionais com intervenção na Prevenção e Combate à Violência Doméstica</b>										
			45. Realização de ações de formação sobre o atendimento a vítimas de Violência Doméstica para agentes das forças de segurança	Formação realizada	DRPIIS CIG	PSP GNR	1	1	1	1
			46. Realização de ações de formação dirigidas aos aplicadores do programa CONTIGO	Formação realizada	CTFIS DRPIIS		1	1	1	1
			47. Realização de ações de formação dirigidas aos aplicadores dos programas CONECTA e IMPACTO	Formação realizada	CTFIS DRPIIS		1	1	1	1



51. Realização de ações de formação dirigidas a profissionais de forma a identificar potenciais fatores de risco ou a existência de situações de Violência Doméstica, abuso e maus-tratos à pessoa idosa	N.º de ações de formação realizadas	DRPIIS ISSA, IPRA	GLACIS IPSS's Santas Casas		3 para técnicos dos GLACIS	1 para técnicos da área social	1 para técnicos da área social
52. Realização de ações de formação para os Cuidadores Formais afetos às valências de Serviço de Apoio ao Domicílio, Centro de Dia, Centro de Noite e Novos Idosos	Formação realizada	DRPIIS ISSA, IPRA	IPSS's Santas Casas		X	X	X
53. Realização de ações de formação para profissionais com intervenção ao nível das estratégias de prevenção primária	Formação realizada	DRPIIS CIG	Redes e Polos		X	X	X



**EIXO ESTRATÉGICO 6 – CONHECER, MONITORIZAR E AVALIAR O FENÓMENO**

Um conhecimento mais aprofundado e aperfeiçoado sobre todas as dimensões da violência doméstica e de género, incluindo grupos específicos de vítimas, é crucial para informar a intervenção técnica e a decisão política. Monitorizar o trabalho que vem sendo desenvolvido por todas as entidades envolvidas neste Plano é de igual importância, tomando o trabalho realizado o mais transparente possível e permitindo avaliar o impacto e a qualidade da intervenção.

Mediante um conhecimento exaustivo do contexto, mecanismos e atores envolvidos no fenómeno da violência doméstica, uma monitorização da atividade e das dinâmicas envolvidas na realização desta mesma atividade e de uma avaliação da intervenção levada a cabo, permitirá, no futuro, desenhar novos instrumentos de políticas públicas direcionados para as necessidades reais de todos os envolvidos neste processo.

Eixo Estratégico	Objetivos Estratégicos	Objetivos Específicos	Medidas / Ações	Indicadores	Entidades Responsáveis	Outras Entidades	Metas			
							2023	2024	2025	2026
<b>EE6 - CONHECER, MONITORIZAR E AVALIAR O FENÓMENO</b>										
<b>OE 6.1. Monitorizar e avaliar as políticas públicas</b>										
<b>OE 6.1.1. Melhorar as estatísticas na área da Violência Doméstica</b>										
			57. Revisão da plataforma SIM-VD e	Preparação e apresentação de proposta	DRPIIS			X		
			58. Elaboração e divulgação de relatórios semestrais de monitorização da problemática	Relatórios elaborados e divulgados	DRPIIS	GRA ISSA, IPRA Redes e Polos	X	X	X	
			59. Criação da Ficha de Registo de acompanhamento de vítimas na prestação de declarações para memória futura	Ficha de Registo Criada	DRPIIS			X		
			60. Reestruturação da Ficha de Registo de Ação e Registo de Iniciativa	Reestruturação efetuada	DRPIIS			X		
<b>OE 6.1.2. Avaliar a satisfação das vítimas acolhidas em Casa Abrigo face aos serviços prestados</b>										



### **Siglas e Acrónimos**

AMRAA - Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores

CIG – Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género

CPCJ's – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens

CTFIS – Centro de Terapia Familiar e Intervenção Sistémica

DGRSP – Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

DGS – Direção-Geral da Saúde

DRCPL – Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

DRD – Direção Regional do Desporto

DREAE – Direção Regional da Educação e Administração Educativa

DRH – Direção Regional da Habitação

DRJ – Direção Regional da Juventude

DRS – Direção Regional da Saúde

DRSS – Direção Regional da Solidariedade Social

EMAT's – Equipas Multidisciplinares de Apoio aos Tribunais

GNR – Guarda Nacional Republicana

GRA – Governo Regional dos Açores

ILGA – Associação de Intervenção lésbica, gay, bissexual, trans e intersexo

IPSS's – Instituições Particulares de Solidariedade Social

ISSA, IPRA – Instituto da Segurança Social dos Açores

LGBTI – Lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e intersexo

MP – Ministério Público

PSP – Polícia de Segurança Pública

RAA – Região Autónoma dos Açores

SIM-VD – Sistema de informação e monitorização em rede do fenómeno da violência doméstica

UAç – Universidade dos Açores

ANEXO II

(a que se refere o n.º 3)

Artigo 1.º

**Objeto**

O presente anexo estabelece as competências, condições de funcionamento e de desempenho, dos órgãos responsáveis pela monitorização e acompanhamento do IV Plano Regional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica 2023-2026, doravante designado por IV PRPCVD.

Artigo 2.º

**Órgãos**

São órgãos responsáveis pela monitorização e acompanhamento do IV PRPCVD a Comissão de Acompanhamento e a Comissão Técnica de Acompanhamento.

Artigo 3.º

**Composição da Comissão de Acompanhamento**

1 – A Comissão de Acompanhamento integra:

- a) Diretor regional competente em matéria de igualdade e inclusão social, na qualidade de entidade que coordena, que preside;
- b) Diretor regional competente em matéria de educação e administração educativa;
- c) Diretor regional competente em matéria de saúde;
- d) Diretor regional competente em matéria de empregabilidade, formação e qualificação profissional e trabalho;

- e) Diretor regional competente em matéria de solidariedade social;
  - f) Diretor regional competente em matéria de desporto;
  - g) Diretor regional competente em matéria de habitação;
  - h) Diretor regional competente em matéria de cooperação com o poder local;
  - i) Diretor regional competente em matéria de juventude;
  - j) Diretor regional competente em matéria de ciência e tecnologia;
  - k) O presidente do conselho diretivo do organismo com competência em matéria de ação social;
  - l) Presidente da entidade que, na Região Autónoma dos Açores, doravante designada por RAA, tem por missão a defesa e promoção dos direitos das crianças e jovens;
- 2 – Os membros da Comissão de Acompanhamento são nomeados por despacho conjunto do membro do Governo Regional competente em matéria de igualdade e inclusão social e dos membros do Governo Regional com competência nas respetivas áreas.

#### Artigo 4.º

#### **Competências da Comissão de Acompanhamento**

1 – Compete à Comissão de Acompanhamento do IV PRPCVD, em articulação com a entidade coordenadora do mesmo, o apoio e a execução das políticas públicas, previstas, no âmbito do mesmo, por via da convergência de objetivos, recursos e estratégias entre os diferentes organismos com responsabilidades diretas e indiretas na implementação das medidas e ações previstas nos Eixos Estratégicos, bem como assegurar a definição, articulação e execução das políticas públicas, por via da convergência de objetivos, recursos e estratégias entre os diferentes organismos com responsabilidades diretas e indiretas na implementação de medidas de políticas e de intervenção para a promoção de medidas relativas à prevenção e combate à violência doméstica competindo-lhe, designadamente:

- a) Articular e colaborar na apreciação dos Relatórios Anuais de Execução das medidas e objetivos do IV PRPCVD, elaborados pelos representantes que integram a Comissão Técnica de Acompanhamento, que devem ser validados pelos respetivos dirigentes máximos dos respetivos serviços, até ao dia 15 de abril do ano seguinte ao que respeita;
- b) Elaborar o Relatório Anual de Execução, até ao dia 31 de maio do ano seguinte ao que reporta, integrando todos os contributos previstos no ponto anterior, para posterior homologação do membro do Governo Regional competente em matéria de igualdade e inclusão social;
- c) Analisar a proposta da revisão das medidas e objetivos do IV PRPCVD, tendo por base os Relatórios Anuais de Execução e eventuais propostas efetuadas pelos elementos da comissão devidamente fundamentadas a qual deve ser posteriormente submetida ao membro do Governo Regional competente em matéria de igualdade e inclusão social.

Artigo 5.º

**Competências do Presidente da Comissão de Acompanhamento**

São competências do Presidente da Comissão de Acompanhamento, designadamente:

- a) Representar a Comissão de Acompanhamento do IV PRPCVD;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Comissão;
- c) Solicitar, sempre que se justifique, pareceres externos especializados, para a prossecução das competências da Comissão;
- d) Convidar a participar nas reuniões outros serviços executivos do Governo Regional, sempre que se considere pertinente e adequado para a prossecução das suas competências.

Artigo 6.º

**Reuniões da Comissão de Acompanhamento**

A Comissão de Acompanhamento reúne, ordinariamente, semestralmente, e extraordinariamente, sempre que seja solicitado por qualquer um dos seus membros, mediante convocatória com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Artigo 7.º

**Constituição da Comissão Técnica de Acompanhamento**

1 – A Comissão Técnica de Acompanhamento integra um representante de cada uma das entidades previstas no n.º 1 do artigo 3.º, bem como representantes de organizações com intervenção nas áreas.

2 – Sempre que se verifique a substituição do membro representante compete ao organismo representado a notificação ao Presidente da Comissão de Acompanhamento, no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 8.º

**Competências da Comissão Técnica de Acompanhamento**

Compete à Comissão Técnica de Acompanhamento, designadamente:

- a) Coadjuvar a Comissão de Acompanhamento do IV PRCPVD na prossecução das suas competências e na orientação das entidades responsáveis pela implementação das medidas, solicitando e fornecendo, sempre que necessário, informações sobre o respetivo processo de execução;
- b) Assessorar a entidade coordenadora regional do IV PRPVD na elaboração e conclusão de Relatórios Anuais de Execução das medidas e objetivos do IV PRPCVD;
- c) Assessorar a Comissão de Acompanhamento na elaboração e conclusão de um relatório final de execução das medidas e objetivos do IV PRPCVD;

d) Assessorar a Comissão de Acompanhamento na elaboração da proposta de revisão das medidas e objetivos do IV PRPCVD, tendo por base os Relatórios Anuais de Execução e outros elementos relevantes para o efeito;

e) Coadjuvar o respetivo dirigente máximo na elaboração dos planos de ação anuais, visando o cumprimento das medidas e dos objetivos previstos, identificando o planeamento, monitorização das medidas a executar e prevendo as responsabilidades de cada serviço e organismo, indicadores, pontos de partida, metas anuais e orçamento, que permitam a sua execução.

#### Artigo 9.º

##### **Reuniões da Comissão Técnica de Acompanhamento**

A Comissão Técnica de Acompanhamento reúne, ordinariamente, semestralmente, e extraordinariamente, sempre que seja solicitado por qualquer um dos seus membros, mediante convocatória com antecedência mínima de cinco dias úteis.